Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-214/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3201/2011
PROTOCOLO	**:**	1032959
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela Aprovação e Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, referente ao exercício de 2010, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas, no período em análise, Sr.ª Niágara Patrícia Gauto Kraievsky, nos termos do art. 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar n.º 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos Termos do art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior– Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp